

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS – ME - PARA USO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Nova Andradina**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rod. MS 473, km 23, Fazenda Santa Bárbara, S/Nº, CX. 144 - CEP 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0002-01, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Claudio Zarate Sanavria, nomeado pela Portaria nº 1.668 de 03 de dezembro de 2015, publicada no DOU dia 04 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 886.006.021-49, portador da Carteira de Identidade nº 000905839 SSP/MS, e do outro lado a empresa **MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS – ME**, situada na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, nº 230, Nova Andradina-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.964.613/0001-19 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **RENE GUILHERME DOS SANTOS**, procurador, portador da Cédula de Identidade nº CI/RG nº 1.711.879 – SEJUSP/MS e CPF (MF) nº 032.868.641-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por força de procuração pública, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de concessão nº 01/2018 mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, para uso remunerado de área própria do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Nova Andradina destinado à exploração dos serviços de restaurante acadêmico, conforme proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** constante no Processo nº 23347.003576.2018-41, sujeitando-se a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, no que couber, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 8.880/94, da Lei nº 9.069/95, da Instrução Normativa nº 02 de 2010, da IN nº 05 de 2017 da Portaria nº 3.194 de 06.11.96 e demais normas, instruções e legislação complementar, que de mútuo acordo acatam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - a cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO - *O presente termo de concessão fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 30/04/2019 à 30/04/2020, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONCEDENTE desde que haja interesse da CONCESSIONÁRIA, conforme o dispositivo no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – a cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO A SER PRATICADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE RESTAURANTE - *A CONCESSIONÁRIA fornecerá, diariamente, café da manhã, almoço, janta e ceia, aos estudantes atendidos pela moradia estudantil, os quais deverão ser servidos em horários a serem definidos pela administração, e disponibilizará almoço a toda a comunidade acadêmica, praticando os preços de acordo com a tabela abaixo:*





GRUPO 01	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UN	DESCONTO (%)	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO	QTDE. ESTIMADA	VALOR TOTAL COM DESCONTO
	01	CAFÉ DA MANHÃ café (50 ml), leite (200 ml); chá (200ml) ou (suco (200 ml); pão francês (50g) ou pão de queijo (100 g) ou pão doce (60 g); bolo simples (100 g), biscoitos salgados ou doces (4 unidades); manteiga (10 g) ou queijo (30 g) ou presunto (30 g).	UN	5,6600%	R\$ 5,60	8.000	R\$ 44.800,00
	02	ALMOÇO saladas: compostas por dois ou mais componentes de hortaliças do tipo A, B ou C, ou leguminosas cruas ou cozidas, totalizando 150 g; prato principal: será constituído por alimento à base de proteína (200 g), como carnes bovinas com ou sem osso, carnes de aves, peixes e ovos, devendo considerar a incidência mensal, conforme orientação nutricional; acompanhamentos: arroz (200 g), feijão (160 g); macarrão (150 g) ou farofa simples (70 g) ou enriquecida (55 g) ou pirão (80 g), observando-se a incidência semanal, conforme orientação nutricional; suco (200 ml): natural ou de caixinha.	UN	5,6600%	R\$ 14,47	8.000	115.760,00
	03	JANTAR saladas: compostas por dois ou mais componentes de hortaliças do tipo A, B ou C, ou leguminosas cruas ou cozidas, totalizando 150 g;	UN	5,6600%	R\$ 14,47	8.000	R\$ 115.760,00

	prato principal: será constituído por alimento à base de proteína (200 g), como carnes bovinas com ou sem osso, carnes de aves, peixes e ovos, observando-se incidência mensal, conforme orientação nutricional; acompanhamentos: arroz (200 g), feijão (160 g), macarrão (150 g), farofa simples (70 g) ou enriquecida (55 g), observando-se a incidência semanal, conforme orientação nutricional; uma fruta, considerando a incidência semanal, conforme orientação nutricional.					
04	CEIA café (50 ml), leite (240 ml); chá (200ml) ou (suco (200 ml); pão francês (50g) ou pão de queijo (100 g) ou pão doce (60 g); bolo simples (100 g), biscoitos salgados ou doces (4 unidades); manteiga (10 g) ou queijo (30 g) ou presunto (30 g).	UN	5,6600%	R\$ 5,60	8.000	R\$ 44.800,00
Valor global com desconto					R\$ 321.120,00	

4.2 O fornecimento de refeições aos estudantes residentes será pago pelo CONCEDENTE, conforme previsto no edital de moradia estudantil nº 06/2018/PROEN/IFMS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ateste do documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – a cláusula quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTOS PELA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO E CONSUMO DE ENERGIA - A Taxa mensal de ocupação do espaço fica reajustada para **R\$ 664,45 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** de acordo com o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, acrescido do valor correspondente ao consumo de energia elétrica, a ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO – A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ratificam todas as demais cláusulas e condições deste termo, no que não conflitam com o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO - Por conta da CONCEDENTE, este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, após a sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Andradina, 24 de abril de 2019



Claudio Zarate Sanavria

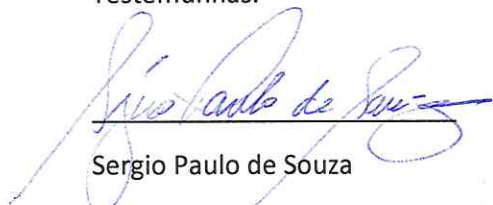
Pelo CONCEDENTE



Repê Guilherme dos Santos

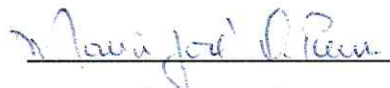
Pela CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



Sergio Paulo de Souza

RG. 44.668.656-6 SSP/SP



Maria José Vasconcelos Pereira

RG. 15.294.910 SSP/SP